

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

OPERADORA SCM:

Nome Empresarial:	AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA			CNPJ:	36.230.547/0001-20		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819	Bairro:	Asa Sul				
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF	CEP:	70.307-902
Telefone:		Site:		e-mail:			
Autorização SCM:							

CONEXÃO DE INTERNET:

Nome Empresarial:	AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA			CNPJ:	40.086.752/0001-31		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819	Bairro:	Asa Sul				
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Nome Empresarial:	AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA			CNPJ:	40.120.934/0001-81		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819	Bairro:	Asa Sul				
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

EMPRESA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

Nome Empresarial:	AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			CNPJ:	40.085.602/0001-03		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819	Bairro:	Asa Sul				
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Nome Empresarial:	AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			CNPJ:	40.085.642/0001-55		
Endereço:	ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819	Bairro:	Asa Sul				
Complemento:		Cidade:	Brasília-DF	UF:	DF		
Telefone:		Site:		e-mail:			

QUALIFICAÇÃO DO USUÁRIO, DESCRITA NO TERMO DE CONTRATAÇÃO (PEDIDO DE SERVIÇO).

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" está em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao USUÁRIO determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do USUÁRIO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao USUÁRIO todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O USUÁRIO optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O USUÁRIO declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o USUÁRIO preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO USUÁRIO:

2.1 – As CONTRATADAS concederam ao USUÁRIO os benefícios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.**

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao USUÁRIO (conforme definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO), e em contrapartida, o USUÁRIO se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
até 12 meses, de acordo com as disposições do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do USUÁRIO, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o USUÁRIO se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) *pro rata*, nos termos a seguir:

$$M = (R\$ 950,00 \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo USUÁRIO em favor das CONTRATADAS.

- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o USUÁRIO solicitou a rescisão contratual antecipada.3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", o USUÁRIO perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. O USUÁRIO reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio USUÁRIO, ou por inadimplência ou infração contratual do USUÁRIO, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - As PARTES elegem o foro do domicílio da PRESTADORA, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 1º de junho de 2021.

**AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(PRESTADORA)**

**AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA
(SEGUNDA CONTRATADA)**

**AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA
(TERCEIRA PRESTADORA)**

**AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
(QUARTA PRESTADORA)**

**AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(QUARTA PRESTADORA)**

(USUÁRIO)